

# A INQUISIÇÃO E OS CRISTÃOS-NOVOS: OS CASOS DA FAMÍLIA PESSOA TAVARES

Gislaine Gonçalves Dias Pinto

“Sou eterno imigrante; parto de mim para mim mesmo,  
de meu corpo para meu corpo, mutável.”  
(Samuel Rawet)

## Resumo

O texto que ora se apresenta versa sobre a trajetória de uma família de mercadores cristãos-novos que foi perseguida pelo Tribunal do Santo Ofício, em Portugal, durante o século XVIII. Nosso objetivo é analisar como a perseguição aos cristãos-novos se reproduziu tanto nas instituições quanto na sociedade civil. Como objeto de discussão, analisaremos os processos movidos contra dois membros da família Pessoa Tavares, que residiam no Distrito de Castelo Branco, no período supradito.

**Palavras-chave:** Inquisição; cristãos-novos; criptojudáísmo.

## Abstract

This present article is about the trajectory of a family of New Christians merchants, the Pessoa Tavares, which was pursued by the Court of the Holy Office in Portugal during the eighteenth century. Our objective is to analyze how persecution of the New Christians has been replicated in the institutions and in civil society. As an object of discussion, we will analyze the processes filed against two members of the Pessoa Tavares' family, who resided in the District of Castelo Branco during the aforementioned period.

**Keywords:** Inquisition; New Christians; Crypto-Judaism.

## O Santo Ofício e os conversos

À medida que o território que hoje conhecemos como Espanha passava para o domínio dos Reis Católicos – Fernando de Aragão e Isabel de Castela – os conflitos entre os três grupos ali predominantes (quais sejam judeus, cristãos e muçulmanos) intensificavam-se. A monarquia via no mosaico de etnias, religiões e costumes um perigo à unidade do reino.<sup>1</sup> Assim, no intuito de unificar os súditos e estabelecer uma religião que fosse a base do Estado que então estava se consolidando, os Reis Católicos empenharam-se em estabelecer o Tribunal da Santa Inquisição. Este foi fundado por meio de bula papal no dia 1º de novembro de 1478, tendo como objetivo perseguir aqueles que pecassem contra a fé cristã. Porém os alvos principais foram os cristãos-novos judaizantes.<sup>2</sup> Os monarcas buscavam legitimar a criação de tal Tribunal alegando que seus súditos conversos eram desobedientes e não abandonavam a fé mosaica. Concomitantemente, parte do Clero utilizava os sermões para detratar a imagem dos judeus e conversos, colocando o povo contra eles. Segundo Francisco Bethencourt (1994), o acirramento do conflito deveu-se tanto ao elemento religioso como ao ressentimento que os nobres tinham em relação ao poder econômico e social conquistado pelos judeus.

Diversas leis foram criadas contra judeus e conversos no intuito de afastá-los dos cargos públicos de maior importância. Eles eram acusados de se protegerem e formarem uma sociedade à parte, que se enriquecia cada vez mais e perturbava o *status quo* de cristãos-velhos que viam seu prestígio social em declínio. Nesse âmbito, a Coroa espanhola criou várias políticas contra esses grupos, tais como o Decreto de Alhambra, que ordenava a expulsão ou a conversão desses povos, em 1492, após a conquista de Granada – último reduto do poder mulçumano na Península Ibérica. Concomitante a tais estatutos, os súditos promoviam massacres à comunidade judaica, causando a fuga em massa de seus componentes para o reino de Portugal.

Cabe ressaltar, também, a importância dos estatutos de “limpeza de sangue” como elemento fomentador do preconceito direcionado aos grupos de ascendência judaica, negra ou moura. Esses eram caracterizados como “infectos”, de sangue sujo, em oposição aos cristãos-velhos. Os estatutos tiveram

---

1 RIBEIRO, 2010, p. 32

2 BETHENCOURT, 1994, p. 297

origem em Toledo, no ano de 1449, e foram estabelecidos no intuito de afastar os conversos dos cargos municipais. A princípio, seu caráter era meramente local e não tinha sanção régia. Entretanto, o ideal da “limpeza de sangue” ganhou força e terreno em Espanha e Portugal até o século XIX, perdurando até mesmo no período em que essa diferenciação passou a ser proibida. Os estatutos foram amplamente utilizados como critério para aquisição de hábitos nas Ordens Militares, ocupação de ofícios públicos e habilitação de familiar do Santo Ofício<sup>3,4</sup>. De acordo com a historiadora Fernanda Olival, “em bom rigor, é difícil saber com grande precisão desde quando os estatutos de limpeza de sangue foram estabelecidos em Portugal, pois não se tratou nunca de uma lei geral, embora a certa altura o pudesse parecer”.<sup>5</sup>

Ao instituir o Tribunal do Santo Ofício em Espanha, os Reis Católicos viram a “gente da nação” intentar fuga de seus reinos, sendo que uma parte buscou refúgio em Portugal, onde poderiam instalar-se após pagarem um pesado tributo.<sup>6</sup> Dom Manuel, rei de Portugal, pressionado pelo acordo de casamento estabelecido entre ele e Dona Isabel de Aragão – filha dos Reis Católicos –, expediu o édito de expulsão dos judeus e muçulmanos em dezembro de 1496, dando-lhes o prazo de 10 meses para saírem do Reino, sob pena de confisco de bens e condenação à morte em caso de não respeito a tal ordem. Contudo, devido ao receio de provocar uma crise financeira em seus domínios, já que grande parte da economia portuguesa mantinha-se por meio do comércio dos judeus, o rei permitiu que continuassem em Portugal todos aqueles que se convertessem ao cristianismo.

Em 31 de dezembro, um novo édito foi expedido condicionando a saída dos judeus à autorização régia. Assim, restringia-se o transporte deles somente aos navios licenciados pela Coroa. No ano posterior, na época da Quaresma, o rei decretou que os filhos dos judeus fossem entregues às famílias cristãs para serem educados; para evitar essa situação, os pais deveriam converter-se ao cristianismo. Ao mesmo tempo, houve a tentativa de integrar, forçosamente,

---

3 RODRIGUES, 2007

4 “Os Familiares eram agentes inquisitoriais, pertencentes a uma categoria de cargos ocupados geralmente por leigos, como médicos, porteiros e promotores, que tinham a função de denunciar os desviantes da fé e, além deles, os que simulavam fazer parte da Inquisição ou do clero. Também executavam prisões quando solicitados pelo inquisidor ou pelos comissários.” (CRUZ, 2013, p. 1)

5 OLIVAL, 2004, pp. 151-152

6 RIBEIRO, 2010, p. 38

a comunidade cristã-nova. Para tal, os portões das judiarias foram destruídos, bem como diversas sinagogas. Além disso, ocorreu o impedimento de matrimônios intergrupo. Para convencer os judeus de que a conversão seria o melhor caminho – para alguns o único – Dom Manuel afirmou, em maio de 1497, que por um período de vinte anos não haveria devassas para avaliar o comportamento religioso dos recém-convertidos.

Entretanto, após a assinatura do acordo de casamento entre Dom Manuel e Dona Isabel, em 11 de agosto do mesmo ano, a situação dos judeus tornou-se ainda mais complicada, pois os reis de Espanha condicionaram a concretização do casamento à expulsão definitiva dos judeus do reino de Portugal. Com o aumento da pressão exercida pelos Reis Católicos, Dom Manuel fechou o cerco sobre a comunidade hebraica, restringindo sua saída a apenas um porto – o de Lisboa –, reduzindo à condição de escravos aqueles que fossem resistentes à conversão e promovendo novo sequestro de crianças judias. Tais medidas ocorreram à época do prazo final estabelecido pelo édito de expulsão, o que gerou grande pânico na comunidade judaica, forçando diversas pessoas à conversão ao cristianismo.

O sofrimento da comunidade judaica durante cerca de um ano (falamos apenas do processo de expulsão, não da perseguição que se desenvolveu durante mais de dois séculos e meio contra os descendentes) é tanto mais duro quanto os primeiros sinais do reinado de D. Manuel iam no sentido da protecção da comunidade: logo a seguir à sua aclamação em 1495 o rei tinha assinado numerosas cartas de nomeação e confirmação de cargos que envolviam judeus e tinha liberto os milhares de judeus cativos nos últimos anos do reinado de D. João II por não terem satisfeito as condições impostas à sua entrada no reino.<sup>7</sup>

A conversão forçada dos judeus foi amplamente debatida na Corte. Enquanto alguns a apoiavam, havia aqueles que asseguravam a impossibilidade de uma aceitação plena do cristianismo por parte dos conversos, afirmando que a maioria deles simularia a aceitação e manteria a prática dos ritos judaicos de modo secreto. Para esses críticos, o batismo forçado não faria dos cristãos-novos verdadeiros cristãos, o que poderia gerar também o olhar suspeito da comunidade cristã-velha. Embora não possamos falar de um “bloco de anticonvertidos”, no

---

7 BETHENCOURT, 2000, p. 50

século XVI grande parte da população cristã-velha desconfiava dos conversos de tal modo que até mesmo os utilizavam como bode expiatório quando a situação econômico-social complicava-se.<sup>8</sup>

Em grande medida, a imposição do estatuto de limpeza de sangue e a segregação da comunidade cristã-nova foram iniciadas pela sociedade civil e posteriormente legitimadas e legisladas pela Coroa portuguesa. Os motins e conflitos abertos entre os cristãos-velhos e os cristãos-novos foram os impulsionadores das mudanças promovidas em relação à segregação política e social imposta aos conversos pelas leis do reino, ou seja, a segregação iniciou-se, em Portugal, de baixo para cima, ao contrário da Espanha. Em Espanha, a “limpeza de sangue” iniciou-se devido à inserção cada vez maior de cristãos-novos nos cargos políticos de importância, gerando a rivalidade entre eles e os cristãos-velhos da elite. Já em Portugal, os conversos

[...] não tiveram tempo para conseguir uma inserção tão importante [...] nas oligarquias urbanas, nos cargos públicos ou nas ordens superiores da sociedade. [...] A inserção social dos cristãos-novos é feita, no caso português, sobretudo ao nível dos mesteres, embora a parte mais ‘visível’ da comunidade, naturalmente uma ínfima minoria, obtenha contratos de arrendamento da Coroa, da Igreja e da nobreza, estructure redes de mercadores que se espalham pelo império.<sup>9</sup>

Apesar da criação de diversas leis régias e papais que consagravam uma segregação entre os cristãos do reino português, havia estratégias que permitiam a ação dos sujeitos para minimizar sua posição nesse sistema de exclusão: era comum que o próprio rei agisse de modo contrário às leis por ele criadas, quando essa ação implicava algum benefício para seu governo; como, por exemplo, quando nomeava conversos para cargos públicos, e/ou dava títulos de nobreza em troca de serviços à Coroa.

Com a instituição do Tribunal do Santo Ofício no ano de 1536, em Portugal, a segregação e a perseguição empreendidas aos cristãos-novos acarretaram ainda mais mudanças na sociedade de então. Leis proibitivas e punitivas tornaram a existência dos conversos, e sua relação com os demais componentes da sociedade, ainda mais complicada, mesmo após o fim da distinção entre esses grupos, em 1773.

---

8 BETHENCOURT, 2000, p. 97

9 BETHENCOURT, 2000, p. 54

Entre os anos de 1536 e 1767, 31.349 pessoas foram sentenciadas nos 760 autos de fé realizados pelos tribunais de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa; desse montante, contam-se mais de 20.000 acusados de judaísmo.<sup>10</sup> Observa-se, então, que a denúncia por crime de judaísmo foi o principal motivo que levou os réus a serem processados e sentenciados nos autos de fé desse período. Esse foi o caso de um grupo de moradores do distrito de Castelo Branco, no século XVIII. Tal distrito situa-se numa região limítrofe à Espanha e, desde o século XV, recebeu grande contingente de judeus que fugiram do reino espanhol. Entre os diversos processos movidos contra judaizantes que viviam nessa região, encontram-se o de Gabriel Tavares Pessoa e de seu pai, Sancho Pessoa da Cunha, personagens que agora deterão nossa atenção.

## **Pelos caminhos de Sancho Pessoa**

Sancho Pessoa da Cunha nasceu em 1662, na vila de Montemor-o-Velho. Seu pai, Custódio da Cunha, era seareiro – pequeno lavrador – que viveu grande parte da vida em Montemor-o-Velho, onde conheceu sua esposa Madalena Pessoa. Custódio foi preso pelo Santo Ofício em 1669, por crimes de judaísmo, quando Sancho tinha apenas sete anos. Até o ano de 1671, a família viveu em Montemor-o-Velho, mudando-se para o Fundão, provavelmente, após o auto de fé no qual Custódio ouviu sua sentença. Com o avançar dos anos, a família foi se dispersando, os pais faleceram, e os filhos estabeleceram seus próprios negócios em algumas das vilas do distrito.

Depois da morte dos pais, sua irmã, Batista da Cunha, que era solteira, passou a morar com ele no Fundão; já seus demais irmãos e sua outra irmã, ainda que residissem em outras vilas, estavam em contato constante. Sancho sempre se encontrava com Luís, Francisca e Manuel, quando viajava a trabalho. Todos foram processados pelo Santo Ofício e, em suas audiências, denunciaram uns aos outros. Confessaram, também, que sabiam de vários parentes que haviam sido presos pelo Tribunal e que alguns se reconciliaram, mas que foram presos uma segunda vez pelo mesmo crime. Ainda que nos possa parecer estranho que pessoas unidas por laços e parentesco e amizade denunciassem umas às outras ao Santo Ofício, a situação dos cristãos-novos impelia-os a agir dessa maneira, pois tal atitude era vista no Tribunal como parte do arrependimento do processado e servia como atenuante da pena a ser recebida.

---

10 RIBEIRO, 2010, p. 41.

Sancho casou-se três vezes, primeiro com Maria Henriques, filha de José da Cruz e Isabel Henriques, ambos mercadores, cristãos-novos, também presos pelo Santo Ofício. Com ela, Sancho teve dois filhos, Madalena Henriques<sup>11</sup> e Pedro Henriques<sup>12</sup>. Posteriormente, casou-se com Beatriz Roiz (Rodrigues), filha de Gabriel Nunes e Isabel Henriques – também mercadores e cristãos-novos presos por judaísmo –, com quem teve uma filha, Isabel Henriques<sup>13</sup>. Por último, casou-se com Branca Nunes<sup>14</sup>, filha de Manuel Mendes Tavares e Branca Nunes, que como os demais também foram presos pelo Tribunal. De acordo com o processo de Branca, ela tinha apenas 17 anos quando Sancho foi preso, e eles ainda não tinham filhos. Gabriel Tavares é fruto deste último enlace.

A perseguição empreendida pelo Santo Ofício aos moradores da região inquietou Sancho e sua última esposa, Branca Nunes. Segundo ela, em 1704, ano em que as prisões de cristãos-novos do Fundão voltaram a crescer:

Estando ambos sós por ocasião de falarem nas prisões do Santo Ofício, se declararam e deram conta, como criam, e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas. Depois do que se ficaram tratando e conhecendo por crenças e subservientes da Lei de Moisés até haverá quatro meses que prenderam seu marido pelo Santo Ofício.<sup>15</sup>

Por essa época, Sancho Pessoa mantinha uma pequena loja de panos na vila, onde a produção de manufatura têxtil prosperava de tal modo que o material lá fabricado era vendido até fora do reino. Apesar de manter loja aberta, ele não era somente um comerciante fixo, pois viajava por várias vilas do distrito de Castelo Branco e também fora dele vendendo seus produtos, conforme pode ser visualizado na Figura 01. À medida que andava diversas léguas, estabelecia laços comerciais e de amizade com vários negociantes

---

11 ANTT. Processo de Madalena Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6510.

12 ANTT. Processo de Pedro Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11496.

13 ANTT. Processo de Isabel Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8146.

14 ANTT. Processo de Branca Nunes. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9028.

15 ANTT. Processo de Branca Nunes. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9028, fl.4-4v.

cristãos-novos e com parentes próximos ou distantes – seja pelo parentesco sanguíneo, seja pela geografia. Fazia negócios nas feiras de Golegã, Guarda, São João de Évora (na Lagoa), Covilhã, Orca, Castelo Branco, Penamacor, Alpedrinhas e várias outras.

**Figura 01:** Localidades visitadas por Sancho Pessoa da Cunha em suas viagens de negócio



Fonte: ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Coimbra, proc. 9478.

Enquanto percorria o reino, os filhos de seu primeiro casamento revezavam-se na administração da loja. Essa era dinâmica fundamental para os negócios desses comerciantes cristãos-novos, pois

[...] a família é um auxiliador importante na transação de produtos. Os mercadores fazem-se muitas vezes acompanhar ou substituir pelos filhos, mulheres, genros ou outros. Os filhos e as mulheres dão continuidade às tarefas do mercador e permitem a constituição de uma tradição familiar que se vai sustentando por um comércio mais ou menos rentável. [...] a família é uma unidade de produção, como tal todos participam na actividade familiar, a mulher e os filhos estão perfeitamente integrados.<sup>16</sup>

16 FREITAS, 2006, p. 293

O caminhar de Sancho foi interrompido no mês de outubro de 1704, quando os inquisidores emitiram um mandado de prisão contra ele, que à época contava 42 anos de idade. Seu nome havia sido citado por quatro cristãos-novos processados por judaísmo nos anos de 1704 e 1705. Não demorou nem um mês para que o familiar Nuno Freire de Britto o levasse à Inquisição de Coimbra, no dia 02 de novembro de 1704. Ao chegar ao Tribunal, foi ordenado ao alcaide Amaro da Costa que pusesse o réu “na primeira do inferno”<sup>17</sup>, uma cela isolada, demasiadamente pequena e escura,<sup>18</sup> onde, a partir de então, Sancho passaria vários dias até que fosse chamado pelos inquisidores para as audiências. A primeira delas ocorreu no dia 14 de novembro, para que fosse realizado o inventário de seus bens. Estes não eram muitos. Segundo ele, não possuía outros bens de raiz a não ser sua loja de panos e baetas do Fundão, que poderia valer a “importância de duzentos e trinta, ou duzentos e quarenta mil réis”<sup>19</sup>. Informou que sua mãe havia lhe deixado algumas casas na vila de Montemor-o-Velho, mas, por alguma razão não explicada no processo, não se encontrava na posse delas. Disse ainda que o Doutor Pedro da Cunha, morador do Fundão, lhe devia quarenta e dois ou quarenta e três mil réis que ele o havia emprestado por partes, sobre penhores de talheres de prata. Seu sogro, Manoel Mendes Tavares, também lhe devia dinheiro, cento e vinte mil réis. Somando todos os seus bens arrolados no inventário nos deparamos com uma soma pequena, um conto de réis (1:002\$000 réis), mas não sabemos se esse era de fato seu patrimônio total.

Sancho ficou preso por vários dias até que começou a se confessar a 23 de janeiro de 1705, quando denunciou diversas pessoas, dentre elas Diogo Nunes,<sup>20</sup> de alcunha o velho, cristão-novo, mercador, casado com Guiomar Henriques, ambos já presos pela Inquisição de Lisboa. Disse Sancho que estava a sós com Diogo, no quintal da casa deste, no Fundão, por volta do ano de 1685, quando ele lhe disse

---

17 ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.5.

18 ANDRADE, GUIMARÃES, in: <https://goo.gl/F4FF5A>

19 ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.20v.

20 ANTT. Processo de Diogo Nunes. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4443. Naturalidade: Proença-a-Velha. Morada: Fundão. Pai: Antão Vaz. Mãe: Guiomar Henriques, cristã-nova. Estado civil: casado. Data da prisão: 10/07/1674. Sentença: auto da fé de 28/07/1674. Abjuração em forma, penitências espirituais, pagamento de custas.

[...] que se queria salvar sua alma, cresse e vivesse na Lei de Moisés, em que só havia salvação; e não na de Cristo Senhor Nosso; e lhe ensinou que por observância da Lei de Moisés jejuasse e guardasse o dia grande, que vem no mês de Setembro<sup>21</sup>, estando em todo o dia sem trabalho, com os melhores vestidos, e camisa lavada, e sem comer, nem beber senão a noite, em que havia de cear ervas, e peixe, e coisas que não fossem de carne, em louça nova principiando o dito jejum, e guardar depois de se lavar o corpo todo: e que nas quintas-feiras de todas as semanas jejuasse judaicamente estando sem comer, nem bebe senão a noite; e que não comesse carne de porco, lebre, coelho, e peixe de pele [...].<sup>22</sup>

A descrição dos ritos do Jejum do Dia Grande, ou Yom Kippur, seguia o padrão das confissões feitas por vários outros cristãos-novos presos pelo Santo Ofício. José Antônio Saraiva<sup>23</sup> frisou que essas pessoas, na verdade, apenas repetiam as práticas judaicas elencadas nos monitórios publicados pelo Tribunal. Essa questão, de fato, não pode ser negligenciada, pois sabemos que os inquisidores elaboraram uma estratégia clara de interrogatório onde as perguntas direcionavam as respostas dos réus, sendo necessário de nossa parte “proceder a uma crítica das fontes e de não as aceitar passivamente, pois todo o processo estava condicionado à partida. O ambiente do cárcere constitui apenas a fase final, que não exclui truques”.<sup>24</sup>

Apesar disso, não podemos negar o fato de que algumas pessoas realmente praticavam ritos judaicos, mesmo que estes não fossem seguidos do modo estrito. Como revela Ronaldo Vainfas, na falta de sinagogas, de rabinos e mesmo da literatura judaica, que foi abundantemente sequestrada e queimada pela Inquisição nos séculos que se seguiram à expulsão dos judeus, os cristãos-novos, à medida que o tempo avançava, conseguiam manter apenas alguns símbolos exteriores do judaísmo – o criptojudaísmo –, especialmente os cultos domésticos, cada vez mais estereotipados de sua matriz original, o que se revela claramente nos testemunhos inquisitoriais<sup>25</sup>.

---

21 “Também conhecido como o Jejum do Dia Grande, o Yom Kippur é o Dia do Perdão, ou o Dia da Expição, que no calendário judaico é anual, o décimo sétimo dia do mês [Tishri] do ano. Representa o dia do ano em que o homem tenta servir a Deus, como o Anjo. Assim, não pode comer nem beber, apenas se dedicar às orações”. (FERNANDES, 2000)

22 ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.31 e 31v.

23 SARAIVA, 1985, p. 124

24 BETHENCOURT, 2000, p. 60

25 VAINFAS, 2010, p.164-183, 221-307. Ao analisar os processos de cristãos-novos reconver-

Além disso, alguns elementos particulares podem aparecer nessas confissões, como um ritual que não se repete em outros processos, ou orações que também não são tão recorrentes, revelando que, ao se tornar uma religião secreta e praticada essencialmente no âmbito doméstico, os ritos e as práticas criptojudáicas se individualizaram ao longo dos séculos de perseguição inquisitorial e mesmo se imiscuíram aos católicos, pois esta comunidade “trazia o catolicismo do berço”.<sup>26</sup> Ronaldo Vainfas denomina de judaísmo barroco as poucas práticas religiosas que os cristãos-novos conseguiram repetir ao longo dos séculos, onde observa elementos oriundos tanto da tradição judaica quanto da cristã. Como exemplo, citamos um trecho da confissão de nosso personagem, no qual ele dita duas orações que afirma ter aprendido com Diogo Nunes e que, segundo este, deveriam ser feitas no Dia Grande do mês de setembro. Não as encontramos em outros processos pesquisados, nem em pesquisa bibliográfica. As orações são as que se seguem:

Florença composta, claridade limpa, Adonai Sael, livra Deus desse mundo a um meu defunto com Arão com Arão, e com todos os serafins lhe acompanhem a sua alma, que diante do Senhor está.

[...] O Anjo de Deus presente, eu te peço Anjo meu que me leves a minha alma ao Senhor, que ma criou, eu te peço Anjo meu, que me livres de má morte, que [*ilegível*]<sup>27</sup>

Ambas as orações se referem ao desejo do fiel de que sua alma ascenda aos céus quando de sua morte. O que chama a atenção é a utilização do nome hebraico de Deus (Adonai) e do nome de Aarão (Arão), irmão mais velho de Moisés e profeta de Israel,<sup>28</sup> recorrentes em muitas preces judaicas; e o que acreditamos ser uma corruptela do nome de Samael (Sael), que na tradição judaico-cristã era o príncipe dos ares e anjo do julgamento.<sup>29</sup> Enquanto o Catolicismo postula claramente a existência de uma vida após a morte e tem

---

tidos ao judaísmo, ou judeus novos como ele intitula, no contexto da invasão holandesa no nordeste brasileiro, o autor constata quão pouco os inquisidores conheciam da religião e dos ritos judaicos.

26 VAINFAS, 2010, p. 307

27 ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl. 31v.

28 Êxodo (Shemot) 4:14. TORÁ, 2013, p. 274

29 QUÍRICO, 2011, p. 14

como referência a ressurreição de Jesus e a ascensão de Maria aos céus; o judaísmo, ainda que creia na imortalidade da alma, não apresenta um retrato claro do que acontece com ela após a morte – segundo algumas interpretações talmúdicas, Deus não achou apropriado dizer a seu povo algo sobre a vida após a morte. Contudo, há a crença de que ao morrer a alma do judeu ascende aos céus, para o tribunal celeste, no qual dois anjos (um acusador e outro defensor) colocam numa balança os seus pecados e as *miztov* (os 613 mandamentos) para decidir o destino de sua alma.<sup>30</sup> No cristianismo há uma crença semelhante, a alma do crente é elevada aos céus, no que é guiada por anjos (especialmente São Miguel) e santos em sua passagem pelo Purgatório. Assim, a reza proferida por Sancho Pessoa revela claramente a mistura de elementos das duas religiões nos ritos criptojudaicos encenados por cristãos-novos lusobrasileiros, em que um anjo é invocado para levar a alma aos céus.

Sancho afirmou que depois do referido encontro seguiu as cerimônias ensinadas por Diogo Nunes até o momento de sua confissão, quando o Espírito Santo o iluminou e ele resolveu abandoná-la. Continuando a confissão, acabou por denunciar seus irmãos e vários outros cristãos-novos mercadores. Entre os denunciados estava seu primo Miguel da Cunha Falcão, natural do Fundão, filho de Miguel da Cunha Falcão e Guiomar Henriques. Sancho havia aproveitado sua passagem por Lisboa, por volta de 1700, para ir ao armazém do primo, ocasião na qual conversaram sobre suas práticas judaicas. Ao ser perguntado pelos inquisidores se ele sabia que Miguel havia sido preso pelo Santo Ofício, Sancho respondeu que não sabia. Mas Miguel se encontrava preso nos cárceres do Santo Ofício de Lisboa, onde recebeu, em 1705, a sentença de excomunhão maior, confisco de bens, foi relaxado à justiça secular<sup>31</sup>, o que significava, na prática, a pena de morte. Miguel foi um dos poucos da família a receber sentença tão dura. Muitos anos depois, em 1747, Martinho da Cunha<sup>32</sup>, sobrinho de Sancho, filho de Manuel da Cunha, também receberia a mesma condenação.

Sancho foi admoestado diversas vezes, mas sempre repetia que não tinha mais culpas a confessar. Os inquisidores lhe disseram que suas confissões tinham ainda grandes falhas e diminuições, que eram “não dizer de todas as pessoas que

---

30 ASHERI, 1987, p. 255

31 ANTT. Processo de Miguel da Cunha Falcão. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3407

32 ANTT. Processo de Martinho da Cunha de Oliveira. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8106-1.

sabe andar apartadas de nossa Santa Fé Católica, [ilegível] de todas as cerimônias que fez por guarda e observância da dita Lei”.<sup>33</sup> Apesar de citar vários nomes, Sancho apenas denunciava pessoas que ele sabia que já haviam sido presas pelo Tribunal<sup>34</sup> e descrevia ocasiões cujas datas eram anteriores a suas prisões.

Os inquisidores eram imperativos, mandavam que ele confessasse toda a verdade, que declarasse todas as pessoas com quem falou sobre sua fé e que, como ele, andavam apartadas da Fé Católica; que falasse de todas as cerimônias a que compareceu, pois a misericórdia que ele desejava da mesa seria tanto maior quanto mais cedo acabasse sua confissão. Os inquisidores forçavam confissões que eles queriam ouvir. Eles sabiam quem havia denunciado Sancho, sabiam que ele tivera conversas sobre judaísmo com Brites da Cunha, Pedro Lopes Henriques, Manoel Mendes Pinto, pessoas que ele ainda não havia citado. Sancho retornou para sua cela com a advertência de que quando se lembrasse de mais pessoas com quem tivesse praticado judaísmo pedisse nova audiência.

A última audiência na qual Sancho foi ouvido, no ano de 1705, ocorreu no dia 17 de fevereiro. Depois o réu foi ouvido novamente somente a 24 de março de 1706. Durante esse tempo ele não foi “mandado para fora”, permaneceu preso nos cárceres durante todo o processo. Provavelmente isso se deveu ao fato de que enquanto seu processo corria ele continuou sendo denunciado por diversas pessoas, as quais ele ainda não havia citado nomes e ocasiões de encontro.

Quando nova audiência foi convocada, a 24 de março de 1706, mais pressão foi feita sobre o réu. Como os inquisidores possuíam em mãos as confissões de outras pessoas que denunciaram Sancho, e ele não pronunciava seus nomes, foi-lhe perguntado de modo mais direto com quem estivera em determinada ocasião e local, no intuito de que ele se referisse aos denunciantes. Ele acabou por mencionar outras pessoas e, ao que tudo indica, não aquelas esperadas pelos Inquisidores. Esses tentaram pressioná-lo ainda mais, dizendo que tinham em mãos informações sobre o réu, fatos que ele estava tentando esconder. Informaram-no que aquela seria sua última admoestação antes do li-

---

33 ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.43v.

34 Essa mesma estratégia pode ser vista no processo de outro Diogo Nunes, cuja “análise da confissão evidencia a estratégia de relatar aos inquisidores apenas o que já era de seu conhecimento, mantendo a aparência de colaboração de forma a minimizar a pena”, mas não colocar em risco outros conhecidos. (FURTADO, 2013, pp. 228-229).

belo, que seria iniciado porque os inquisidores concordavam que sua confissão não estava completa e acreditavam que ele estava escondendo algo.

Sancho ouviu toda a confissão e assinou-a, mas não do modo como fazia anteriormente, pois seu desgaste físico e psicológico parece evidente quando comparamos essa assinatura com a do dia de sua prisão. Sua caligrafia estava menos trabalhada, o sinal público que ele costumava desenhar tão perfeitamente estava mal feito à época e seguiu assim até a abjuração.

Dois dias depois Sancho pediu nova audiência, e o número de denunciados cresceu expressivamente. Parece que seu temor aumentou e não hesitou em citar todos os nomes possíveis, mesmo assim os inquisidores classificaram sua confissão como diminuta, e o libelo foi aberto.

O procurador acusou-o de ser herege e apóstata, afirmou que sua sentença deveria ser a de excomunhão maior, com confisco de seus bens e que ainda fosse relaxado à justiça secular *Cum expensis* (despesas), o que correspondia à sentença de morte. Em decorrência da leitura do libelo, Sancho pediu nova audiência em 15 de abril de 1706, dessa vez foram doze páginas consecutivas de denúncias, uma grande quantidade de parentes foi citada, vários deles sendo presos em seguida. Passados cinco dias, os inquisidores emitiram um despacho no qual afirmaram que o réu deveria ser levado em auto de fé público, onde ouviria sua sentença, pela qual escapou da condenação à morte. Foi arbitrado “cárcere e hábito penitencial perpétuo, e que fizesse abjuração de seus erros em forma e que incorra em sentença de excomunhão maior, confisco de todos os bens”.<sup>35</sup>

Em maio de 1706, o réu pediu nova audiência e denunciou mais pessoas, isso fez com que os inquisidores emitissem novo despacho no qual afirmavam que anteriormente eles haviam decidido pela excomunhão maior do réu, mas “visto, porém, como usando o réu de saudável conselho confessou suas culpas na Mesa do Santo Ofício como demonstrou sinais de arrependimento pedindo delas perdão e misericórdia[...]”,<sup>36</sup> sua sentença foi amenizada. Sancho deveria ainda sair em auto de fé público, onde abjuraria de seus erros. Os inquisidores sentenciaram-no também à:

---

35 ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.78-79.

36 ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.84v.- 85.

[...] cárcere, e hábito penitencial perpétuo e será instruído nas coisas da fé necessárias para salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas, e penitências espirituais que lhe forem impostas e mandam que da excomunhão maior em que incorreu seja *absoluto in forma ecclesiae* [ou seja, absolvido]<sup>37</sup>

Sancho foi reconciliado em auto de fé público em 25 de julho, mas em 07 de agosto de 1706 pediu audiência com inquisidor para confessar mais culpas e denunciar mais pessoas: Jorge Roiz Morão (casado com Brites Roiz), Manoel Roiz Morão (irmão daquele, casado com Maria Vargas), Leonor Mendes (irmã dos dois anteriores). Manoel Roiz e Leonor Mendes foram presos logo após a denúncia. Jorge Roiz já havia se apresentado meses antes. No mesmo ano vários moradores do Fundão foram presos por judaísmo, 17 processos foram encontrados no site da Torre do Tombo, o número mais expressivo em relação aos anos anteriores ao século XVIII.

Após um período preso nos cárceres do Santo Ofício, Sancho Pessoa foi solto e retornou para o Fundão. Não temos mais notícias dele, mas sabemos que um ano depois teria seu primeiro filho com Branca Nunes, chamado Gabriel Tavares Pessoa<sup>38</sup>. Posteriormente o casal teve ainda mais três filhos: João Pessoa<sup>39</sup>, Rosa Maria Pessoa<sup>40</sup>, Miguel Pessoa da Cunha<sup>41</sup>. Todos foram processados pelo Santo Ofício por crimes de judaísmo. Gabriel tornou-se um grande mercador da Praça de Lisboa, mas antes de lá se instalar passou por dois processos Inquisitoriais. É sobre sua trajetória que trataremos agora.

---

37 ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.87.

38 ANTT. Processo de Gabriel Tavares. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4612

39 ANTT. Processo de João Pessoa. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3785.

40 ANTT. Processo de Rosa Maria Pessoa. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11431.

41 ANTT. Processo de Miguel Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11285.